



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
GABINETE PARLAMENTAR VEREADORA SANDRA REBELATO

PROJETO DE LEI

Acrescenta alínea “b” ao inciso CXXXIX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5557 de 23 de novembro de 2011, que Consolida a legislação municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do município de Santa Maria.

PROJETO DE LEI Nº 8323/2015

Acrescenta alínea “b” ao inciso CXXXIX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5557 de 23 de novembro de 2011, que Consolida a legislação municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do município de Santa Maria.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica acrescido alínea “b” ao inciso CXXXIX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5557, de 23 de novembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 8º ...

...

CXXXIX. ...

...

b) o dia 1º de dezembro “Dia Municipal de Prevenção da AIDS”, cujas atividades e eventos alusivos à data serão promovidos pelo Executivo Municipal, juntamente com a Câmara de Vereadores e as Entidades da Sociedade Civil, sediadas no Município. (NR)

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado alínea “a” do inciso XX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5557, de 23 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
GABINETE PARLAMENTAR VEREADORA SANDRA REBELATO

PROJETO DE LEI

Acrescenta alínea “b” ao inciso CXXXIX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5557 de 23 de novembro de 2011, que Consolida a legislação municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do município de Santa Maria.

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Acrescenta alínea “b” ao inciso CXXXIX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5557 de 23 de novembro de 2011, que Consolida a legislação municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do município de Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa tão somente fazer coincidir o dia alusivo à prevenção da doença ao “*Dia Mundial de Prevenção da Aids*” – lembrado no dia 01º de dezembro de cada ano e considerando que na **Lei Municipal nº 5557, inciso XX alínea “a”** consta o dia 04 de janeiro referente a este evento. Ainda, a **Lei Municipal nº 5536, de 14 de outubro de 2011** que instituiu no Município de Santa Maria a campanha municipal de luta pela erradicação da violência e garantia dos Direitos Humanos, contempla a data de 1º de dezembro, em consonância com o dia mundial.

Transformar o 1º de dezembro em Dia Mundial de Luta Contra a Aids foi uma decisão da Assembléia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas - ONU. A data serve para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/Aids. A escolha dessa data seguiu critérios próprios das Nações Unidas. No Brasil, a data passou a ser adotada a partir de 1988.

O preconceito e a discriminação contra as pessoas vivendo com HIV/Aids são as maiores barreiras no combate à epidemia, ao adequado apoio, à assistência e ao tratamento da Aids e ao seu diagnóstico. Os estigmas são desencadeados por motivos que incluem a falta de conhecimento, mitos e medos. Ao discutir preconceito e discriminação, o Ministério da Saúde espera aliviar o impacto da Aids no País. O principal objetivo é prevenir, reduzir e eliminar o preconceito e a discriminação associados à Aids. O Brasil já encontrou um modelo de tratamento para a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, que hoje é considerado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) uma referência para o mundo. Agora nós, brasileiros, precisamos encontrar uma forma de quebrarmos os preconceitos contra a doença e seus portadores e sermos mais solidários do que somos por natureza. Acabar com o preconceito e aumentar a prevenção devem se tornar hábitos diários de nossas vidas. Santa Maria é a 10ª (décima) cidade com maior número de casos no país, e por esta razão é necessário inculcar na comunidade os mé-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
GABINETE PARLAMENTAR VEREADORA SANDRA REBELATO

PROJETO DE LEI

Acrescenta alínea “b” ao inciso CXXXIX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5557 de 23 de novembro de 2011, que Consolida a legislação municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do município de Santa Maria.

todos de prevenção e atenção aos cuidados contra a disseminação desta grave doença.

Neste escopo tive a iniciativa de propor e esta Casa aprovou projeto de lei que instituiu no Município de Santa Maria a campanha municipal de luta pela erradicação da violência e garantia dos Direitos Humanos, pois além da gravidade fisiológica a doença gera estigmas e preconceitos, onde seus portadores são discriminados, tornando o caso como de atentado aos direitos humanos.

Pelo exposto, solicito aos pares desta Casa a aprovação do projeto de lei.

Ver.^a Sandra Rebelato
Bancada do PP

